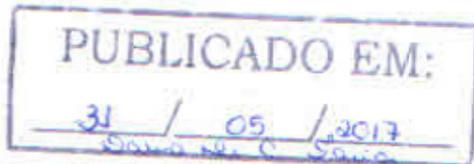




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 29 DE 23 DE MAIO DE 2017



"Normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Brazópolis."

"O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI e XXX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para realização do Inventário, Avaliação Inicial, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Brazópolis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o ingresso, incorporação, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento na gestão do patrimônio, com o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar normas procedimentais e orientações sobre a gestão patrimonial dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Brazópolis.

Dos Conceitos

Art. 2º Para fins deste Decreto são consideradas as seguintes definições:

I - Bens de consumo: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

II - Bens permanentes: aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

III - Ativo: conjunto de Bens e Direitos da organização, possuindo valores econômicos e podendo ser convertido em dinheiro;

IV - Depreciação: redução de valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

V - Amortização: reconhecimento da perda do valor do ativo ao longo do tempo;

VI - Exaustão: é a redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais ou florestais;

VII - Adjudicação: ato de atribuir ao vencedor de licitação às atividades de obra, serviço ou compra, os quais constituirão o objeto da futura contratação ou a decisão judicial determinando a entrega compulsória de um bem ao Poder Público;

VIII - Dação em Pagamento: extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o devedor transfere ao credor da



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Integração das Informações Patrimoniais e Contábeis

Art. 97 A contabilidade deverá adequar seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 98 As entradas, baixas, saldos anteriores, saldos atuais, depreciações do mês e acumuladas, valores da avaliação inicial ou redução ao valor recuperável deverão constar no relatório de movimentação patrimonial a ser encaminhado ao Setor Contábil, pelo Setor de Patrimônio até o 3º dia útil de cada mês.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 99 O inventário resultante do levantamento físico/financeiro com os valores avaliados constitui documento hábil para reajuste dos valores contábeis existentes, independente da existência ou não de documento comprobatório, quer seja de entrada ou baixa do bem.

Art. 100 Fica autorizada a alteração da classificação de bens no inventário e respectivos ajustes patrimoniais e contábeis, quando constatada possibilidade de tornar a classificação mais adequada, de acordo com as características patrimoniais do bem.

Art. 101 Toda e qualquer alteração de valores de bens patrimoniais deverá gerar reflexo no sistema.

Art. 102 Ficam os órgãos e entidades obrigados a encaminhar ao Setor de Patrimônio as atualizações referentes às suas Unidades Administrativas.

Art. 103 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 104 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 17 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal de Brazópolis